

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Estabelece desconto nas tarifas de energia elétrica para entidades filantrópicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos descontos nas tarifas de energia elétrica para entidades filantrópicas.

Parágrafo único. Considera-se, para fins desta Lei, entidade filantrópica a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, possuidora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS emitido conforme Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º As entidades filantrópicas terão direito a descontos entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) nas tarifas de energia elétrica, de acordo com o percentual de serviços destinados para assistência social, conforme regulamento.

Art. 3º As entidades filantrópicas deverão se cadastrar para usufruir do benefício concedido por esta Lei, conforme regulamento.

Art. 5º Os recursos necessários para conceder os descontos nas tarifas de energia elétrica serão oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

Art. 6º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.
.....

II - garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda e entidades filantrópicas;

.....”(NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades filantrópicas do país atravessam situação financeira delicada, muitas das vezes acumulando grandes dívidas, o que certamente afeta a qualidade do serviço prestado pelas entidades.

Considerando a enorme importância do papel desempenhado pelas entidades filantrópicas nas diversas áreas de atuação, como saúde, educação e assistência social, é necessário que seja incentivada a atuação dessas entidades.

A necessidade da concessão de benefícios para as entidades filantrópicas já é reconhecida através dos benefícios tributários previstos na legislação. Entretanto, para o melhor funcionamento, é necessário ampliar os incentivos, principalmente visando a redução das despesas das entidades, como nas contas de energia elétrica.

Com os descontos fornecidos por essa proposição, será possível que as entidades consigam destinar mais recursos para melhorar a qualidade dos serviços prestados, trazendo enormes ganhos para toda a sociedade.

Portanto, certos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada **ERIKA KOKAY**